

## **LEI N° 310/1989**

**Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênios em Geral, com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais.**

### **O Prefeito Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a Celebrar Convênios em Geral, com Repartições Públicas, Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, de interesse exclusivo deste Município.

**Art. 2°** - Fica ainda, Autorizado o Poder Executivo a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas aos Convênios.

**Art. 3°** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 24 de Outubro, de 1989.

Rodolfo Almeida Prata